

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 045

04/06/2012

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2012
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2012
- PRESCRIÇÃO TRABALHISTA



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2012

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUN/12	0,00000000	0,00	00
MAI/12	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
ABR/12	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
MAR/12	0,00000000	1,74	0,33/dia (***)
FEV/12	0,00000000	2,45	20
JAN/12	0,00000000	3,27	20
DEZ/11	0,00000000	4,02	20
NOV/11	0,00000000	4,91	20
OUT/11	0,00000000	5,82	20
SET/11	0,00000000	6,68	20
AGO/11	0,00000000	7,56	20
JUL/11	0,00000000	8,50	20
JUN/11	0,00000000	9,57	20
MAI/11	0,00000000	10,54	20
ABR/11	0,00000000	11,50	20
MAR/11	0,00000000	12,49	20
FEV/11	0,00000000	13,33	20

JAN/11	0,00000000	14,25	20
DEZ/10	0,00000000	15,09	20
NOV/10	0,00000000	15,95	20
OUT/10	0,00000000	16,88	20
SET/10	0,00000000	17,69	20
AGO/10	0,00000000	18,50	20
JUL/10	0,00000000	19,35	20
JUN/10	0,00000000	20,24	20
MAI/10	0,00000000	21,10	20
ABR/10	0,00000000	21,89	20
MAR/10	0,00000000	22,64	20
FEV/10	0,00000000	23,31	20
JAN/10	0,00000000	24,07	20
DEZ/09	0,00000000	24,66	20
NOV/09	0,00000000	25,32	20
OUT/09	0,00000000	26,05	20
SET/09	0,00000000	26,71	20
AGO/09	0,00000000	27,40	20
JUL/09	0,00000000	28,09	20
JUN/09	0,00000000	28,78	20
MAI/09	0,00000000	29,57	20
ABR/09	0,00000000	30,33	20
MAR/09	0,00000000	31,10	20
FEV/09	0,00000000	31,94	20
JAN/09	0,00000000	32,91	20
DEZ/08	0,00000000	33,77	20
NOV/08	0,00000000	35,82	10
OUT/08	0,00000000	36,94	10
SET/08	0,00000000	37,96	10
AGO/08	0,00000000	39,14	10
JUL/08	0,00000000	40,24	10
JUN/08	0,00000000	41,26	10
MAI/08	0,00000000	42,33	10
ABR/08	0,00000000	43,29	10
MAR/08	0,00000000	44,17	10
FEV/08	0,00000000	45,07	10
JAN/08	0,00000000	45,91	10
DEZ/07	0,00000000	46,71	10
NOV/07	0,00000000	47,64	10
OUT/07	0,00000000	48,48	10
SET/07	0,00000000	49,32	10
AGO/07	0,00000000	50,25	10
JUL/07	0,00000000	51,25	10
JUN/07	0,00000000	52,25	10
MAI/07	0,00000000	53,25	10
ABR/07	0,00000000	54,25	10
MAR/07	0,00000000	55,28	10
FEV/07	0,00000000	56,28	10
JAN/07	0,00000000	57,33	10
DEZ/06	0,00000000	58,33	10
NOV/06	0,00000000	59,41	10
OUT/06	0,00000000	60,41	10
SET/06	0,00000000	61,43	10
AGO/06	0,00000000	62,52	10
JUL/06	0,00000000	63,58	10
JUN/06	0,00000000	64,84	10
MAI/06	0,00000000	66,01	10
ABR/06	0,00000000	67,19	10
MAR/06	0,00000000	68,47	10
FEV/06	0,00000000	69,55	10
JAN/06	0,00000000	70,97	10
DEZ/05	0,00000000	72,12	10
NOV/05	0,00000000	73,55	10
OUT/05	0,00000000	75,02	10
SET/05	0,00000000	76,40	10
AGO/05	0,00000000	77,81	10
JUL/05	0,00000000	79,31	10
JUN/05	0,00000000	80,97	10
MAI/05	0,00000000	82,48	10

ABR/05	0,00000000	84,07	10
MAR/05	0,00000000	85,57	10
FEV/05	0,00000000	86,98	10
JAN/05	0,00000000	88,51	10
DEZ/04	0,00000000	89,73	10
NOV/04	0,00000000	91,11	10
OUT/04	0,00000000	92,59	10
SET/04	0,00000000	93,84	10
AGO/04	0,00000000	95,05	10
JUL/04	0,00000000	96,30	10
JUN/04	0,00000000	97,59	10
MAI/04	0,00000000	98,88	10
ABR/04	0,00000000	100,11	10
MAR/04	0,00000000	101,34	10
FEV/04	0,00000000	102,52	10
JAN/04	0,00000000	103,90	10
DEZ/03	0,00000000	104,98	10
NOV/03	0,00000000	106,25	10
OUT/03	0,00000000	107,62	10
SET/03	0,00000000	108,96	10
AGO/03	0,00000000	110,60	10
JUL/03	0,00000000	112,28	10
JUN/03	0,00000000	114,05	10
MAI/03	0,00000000	116,13	10
ABR/03	0,00000000	117,99	10
MAR/03	0,00000000	119,96	10
FEV/03	0,00000000	121,83	10
JAN/03	0,00000000	123,61	10
DEZ/02	0,00000000	125,44	10
NOV/02	0,00000000	127,41	10
OUT/02	0,00000000	129,15	10
SET/02	0,00000000	130,69	10
AGO/02	0,00000000	132,34	10
JUL/02	0,00000000	133,72	10
JUN/02	0,00000000	135,16	10
MAI/02	0,00000000	136,70	10
ABR/02	0,00000000	138,03	10
MAR/02	0,00000000	139,44	10
FEV/02	0,00000000	140,92	10
JAN/02	0,00000000	142,29	10
DEZ/01	0,00000000	143,54	10
NOV/01	0,00000000	145,07	10
OUT/01	0,00000000	146,46	10
SET/01	0,00000000	147,85	10
AGO/01	0,00000000	149,38	10
JUL/01	0,00000000	150,70	10
JUN/01	0,00000000	152,30	10
MAI/01	0,00000000	153,80	10
ABR/01	0,00000000	155,07	10
MAR/01	0,00000000	156,41	10
FEV/01	0,00000000	157,60	10
JAN/01	0,00000000	158,86	10
DEZ/00	0,00000000	159,88	10
NOV/00	0,00000000	161,15	10
OUT/00	0,00000000	162,35	10
SET/00	0,00000000	163,57	10
AGO/00	0,00000000	164,86	10
JUL/00	0,00000000	166,08	10
JUN/00	0,00000000	167,49	10
MAI/00	0,00000000	168,80	10
ABR/00	0,00000000	170,19	10
MAR/00	0,00000000	171,68	10
FEV/00	0,00000000	172,98	10
JAN/00	0,00000000	174,43	10
DEZ/99	0,00000000	175,88	10
NOV/99	0,00000000	177,34	10
OUT/99	0,00000000	178,94	10
SET/99	0,00000000	180,33	10
AGO/99	0,00000000	181,71	10

JUL/99	0,00000000	183,20	10
JUN/99	0,00000000	184,77	10
MAI/99	0,00000000	186,43	10
ABR/99	0,00000000	188,10	10
MAR/99	0,00000000	190,12	10
FEV/99	0,00000000	192,47	10
JAN/99	0,00000000	195,80	10
DEZ/98	0,00000000	198,18	10
NOV/98	0,00000000	200,36	10
OUT/98	0,00000000	202,76	10
SET/98	0,00000000	205,39	10
AGO/98	0,00000000	208,33	10
JUL/98	0,00000000	210,82	10
JUN/98	0,00000000	212,30	10
MAI/98	0,00000000	214,00	10
ABR/98	0,00000000	215,60	10
MAR/98	0,00000000	217,23	10
FEV/98	0,00000000	218,94	10
JAN/98	0,00000000	221,14	10
DEZ/97	0,00000000	223,27	10
NOV/97	0,00000000	225,94	10
OUT/97	0,00000000	228,91	10
SET/97	0,00000000	231,95	10
AGO/97	0,00000000	233,62	10
JUL/97	0,00000000	235,21	10
JUN/97	0,00000000	236,80	10
MAI/97	0,00000000	238,40	10
ABR/97	0,00000000	240,01	10
MAR/97	0,00000000	241,59	10
FEV/97	0,00000000	243,25	10
JAN/97	0,00000000	244,89	10
DEZ/96	0,00000000	246,56	10
NOV/96	0,00000000	248,29	10
OUT/96	0,00000000	250,09	10
SET/96	0,00000000	251,89	10
AGO/96	0,00000000	253,75	10
JUL/96	0,00000000	255,65	10
JUN/96	0,00000000	257,62	10
MAI/96	0,00000000	259,55	10
ABR/96	0,00000000	261,53	10
MAR/96	0,00000000	263,54	10
FEV/96	0,00000000	265,61	10
JAN/96	0,00000000	267,83	10
DEZ/95	0,00000000	270,18	10
NOV/95	0,00000000	272,76	10
OUT/95	0,00000000	275,54	10
SET/95	0,00000000	278,42	10
AGO/95	0,00000000	281,51	10
JUL/95	0,00000000	284,83	10
JUN/95	0,00000000	288,67	10
MAI/95	0,00000000	292,69	10
ABR/95	0,00000000	296,73	10
MAR/95	0,00000000	300,98	10
FEV/95	0,00000000	305,24	10
JAN/95	0,00000000	307,84	10
DEZ/94	1,47775972	271,29	10
NOV/94	1,51103052	272,29	10
OUT/94	1,55569384	273,29	10
SET/94	1,58528852	274,29	10
AGO/94	1,61108426	275,29	10
JUL/94	1,69176112	276,29	10
JUN/94	0,00064727	277,29	10
MAI/94	0,00093628	278,29	10
ABR/94	0,00135020	279,29	10
MAR/94	0,00190716	280,29	10
FEV/94	0,00273928	281,29	10
JAN/94	0,00382673	282,29	10
DEZ/93	0,00532566	283,29	10
NOV/93	0,00727961	284,29	10

OUT/93	0,00974754	285,29	10
SET/93	0,01317523	286,29	10
AGO/93	0,01770538	287,29	10
JUL/93	0,00002337	288,29	10
JUN/93	0,00003053	289,29	10
MAI/93	0,00003980	290,29	10
ABR/93	0,00005126	291,29	10
MAR/93	0,00006528	292,29	10
FEV/93	0,00008223	293,29	10
JAN/93	0,00010420	294,29	10
DEZ/92	0,00013491	295,29	10
NOV/92	0,00016660	296,29	10
OUT/92	0,00020608	297,29	10
SET/92	0,00025859	298,29	10
AGO/92	0,00031892	299,29	10
JUL/92	0,00039271	300,29	10
JUN/92	0,00047522	301,29	10
MAI/92	0,00058581	302,29	10
ABR/92	0,00072318	303,29	10
MAR/92	0,00086658	304,29	10
FEV/92	0,00105748	305,29	10
JAN/92	0,00133349	306,29	10
DEZ/91	0,00167487	307,29	10
NOV/91	0,00167487	328,48	40
OUT/91	0,00167487	367,43	40
SET/91	0,00167487	402,64	40
AGO/91	0,00167487	434,01	40
JUL/91	0,00167487	462,37	10
JUN/91	0,00167487	489,29	10
MAI/91	0,00167487	516,71	10
ABR/91	0,00167487	545,13	10
MAR/91	0,00167487	574,65	10
FEV/91	0,00167487	604,68	10
JAN/91	0,00167487	636,85	10
DEZ/90	0,00201337	642,81	10
NOV/90	0,00240361	643,81	10
OUT/90	0,00280374	644,81	10
SET/90	0,00318812	645,81	10
AGO/90	0,00359780	646,81	10
JUL/90	0,00397833	647,81	10
JUN/90	0,00440760	648,81	10
MAI/90	0,00483117	649,81	10
ABR/90	0,00509111	650,81	10
MAR/90	0,00509111	651,81	10
FEV/90	0,00635213	652,81	10
JAN/90	0,01084363	653,81	10
DEZ/89	0,01797005	654,81	10
NOV/89	0,02726627	655,81	10
OUT/89	0,03951094	656,81	10
SET/89	0,05466369	657,81	10
AGO/89	0,07877165	658,81	50
JUL/89	0,10187871	659,81	50
JUN/89	0,13118799	660,81	50
MAI/89	0,16376126	661,81	50
ABR/89	0,18004271	662,81	50
MAR/89	0,19318896	663,81	50
FEV/89	0,20498241	664,81	50
JAN/89	0,21232724	665,81	50
DEZ/88	0,00021233	666,81	50
NOV/88	0,00021233	667,81	50
OUT/88	0,00027359	668,81	50
SET/88	0,00034723	669,81	50
AGO/88	0,00044182	670,81	50
JUL/88	0,00054787	671,81	50
JUN/88	0,00066103	672,81	50
MAI/88	0,00081990	673,81	50
ABR/88	0,00098002	674,81	50
MAR/88	0,00115424	675,81	50
FEV/88	0,00137677	676,81	50

JAN/88	0,00159719	677,81	50
DEZ/87	0,00188403	678,81	50
NOV/87	0,00219509	679,81	50
OUT/87	0,00250546	680,81	50
SET/87	0,00282715	681,81	50
AGO/87	0,00308669	682,81	50
JUL/87	0,00326203	683,81	50
JUN/87	0,00346950	684,81	50
MAI/87	0,00357530	685,81	50
ABR/87	0,00421959	686,81	50
MAR/87	0,00520873	687,81	50
FEV/87	0,00630045	688,81	50
JAN/87	0,00721490	689,81	50
DEZ/86	0,00863059	690,81	50
NOV/86	0,01008153	691,81	50
OUT/86	0,01081460	692,81	50
SET/86	0,01117046	693,81	50
AGO/86	0,01138196	694,81	50
JUL/86	0,01157811	695,81	50
JUN/86	0,01177263	696,81	50
MAI/86	0,01191284	697,81	50
ABR/86	0,01206421	698,81	50
MAR/86	0,01223316	699,81	50
FEV/86	0,00001233	700,81	50

SELIC 05/2012 = 0,74%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFDL e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65

06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 645,81%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 645,81% = R\$ 8.763,58

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → $1.356,99 + 8.763,58 + 135,70 = \text{R\$ } 10.256,27$

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 279,29%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$4.000 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 1.323,92 = \text{CR\$ } 5.295.680,00$
 $\text{CR\$ } 5.295.680,00 \times 0,00135020 = \text{CR\$ } 7.150,23$
 $\text{CR\$ } 7.150,23 \times 1,0641 = \text{R\$ } 7.608,56$

Cálculo de Juros:

$\text{R\$ } 7.608,56 \times 279,29\% = \text{R\$ } 21.249,95$

Cálculo da Multa:

$\text{R\$ } 7.608,56 \times 10\% = \text{R\$ } 760,86$

Total à recolher → $7.608,56 + 21.249,95 + 760,86 = \text{R\$ } 29.619,37$

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 275,29%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

$\text{R\$ } 900,00 \times 1.61108426 = \text{R\$ } 1.449,98$
 $\text{R\$ } 1.449,98 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.542,92$

Cálculo de Juros:

$\text{R\$ } 1.542,92 \times 275,29\% = \text{R\$ } 4.247,50$

Cálculo da Multa:

$\text{R\$ } 1.542,92 \times 10\% = \text{R\$ } 154,29$

Total à recolher → $1.542,92 + 4.247,50 + 154,29 = \text{R\$ } 5.944,71$.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2012**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
junho/12	-	0,00	0,33/dia*
maio/12	-	1,00	0,33/dia*
abril/12	-	1,74	0,33/dia*
março/12	-	2,45	0,33/dia*
fevereiro/12	-	3,27	20
janeiro/12	-	4,02	20
dezembro/11	-	4,91	20
novembro/11	-	5,82	20
outubro/11	-	6,68	20
setembro/11	-	7,56	20
agosto/11	-	8,50	20
julho/11	-	9,57	20
junho/11	-	10,54	20
maio/11	-	11,50	20
abril/11	-	12,49	20
março/11	-	13,33	20
fevereiro/11	-	14,25	20
janeiro/11	-	15,09	20
dezembro/10	-	15,95	20
novembro/10	-	16,88	20
outubro/10	-	17,69	20
setembro/10	-	18,50	20
agosto/10	-	19,35	20
julho/10	-	20,24	20
junho/10	-	21,10	20
maio/10	-	21,89	20
abril/10	-	22,64	20
março/10	-	23,31	20
fevereiro/10	-	24,07	20
janeiro/10	-	24,66	20
dezembro/09	-	25,32	20
novembro/09	-	26,05	20
outubro/09	-	26,71	20
setembro/09	-	27,40	20
agosto/09	-	28,09	20
julho/09	-	28,78	20
junho/09	-	29,57	20
maio/09	-	30,33	20
abril/09	-	31,10	20
março/09	-	31,94	20
fevereiro/09	-	32,91	20
janeiro/09	-	33,77	20
dezembro/08	-	34,82	20
novembro/08	-	35,94	20
outubro/08	-	36,96	20
setembro/08	-	38,14	20
agosto/08	-	39,24	20
julho/08	-	40,26	20
junho/08	-	41,33	20
maio/08	-	42,29	20
abril/08	-	43,17	20
março/08	-	44,07	20
fevereiro/08	-	44,91	20
janeiro/08	-	45,71	20
dezembro/07	-	46,64	20
novembro/07	-	47,48	20
outubro/07	-	48,32	20
setembro/07	-	49,25	20
agosto/07	-	50,05	20
julho/07	-	51,04	20
junho/07	-	52,01	20
maio/07	-	52,92	20
abril/07	-	53,95	20

março/07	-	54,89	20
fevereiro/07	-	55,94	20
janeiro/07	-	56,81	20
dezembro/06	-	57,89	20
novembro/06	-	58,88	20
outubro/06	-	59,90	20
setembro/06	-	60,99	20
agosto/06	-	62,05	20
julho/06	-	63,31	20
junho/06	-	64,48	20
maio/06	-	65,66	20
abril/06	-	66,94	20
março/06	-	68,02	20
fevereiro/06	-	69,44	20
janeiro/06	-	70,59	20
dezembro/05	-	72,02	20
novembro/05	-	73,49	20
outubro/05	-	74,87	20
setembro/05	-	76,28	20
agosto/05	-	77,78	20
julho/05	-	79,44	20
junho/05	-	80,95	20
maio/05	-	82,54	20
abril/05	-	84,04	20
março/05	-	85,45	20
fevereiro/05	-	86,98	20
janeiro/05	-	88,20	20
dezembro/04	-	89,58	20
novembro/04	-	91,06	20
outubro/04	-	92,31	20
setembro/04	-	93,52	20
agosto/04	-	94,77	20
julho/04	-	96,06	20
junho/04	-	97,35	20
maio/04	-	98,58	20
abril/04	-	99,81	20
março/04	-	100,99	20
fevereiro/04	-	102,37	20
janeiro/04	-	103,45	20
dezembro/03	-	104,72	20
novembro/03	-	106,09	20
outubro/03	-	107,43	20
setembro/03	-	109,07	20
agosto/03	-	110,75	20
julho/03	-	112,52	20
junho/03	-	114,60	20
maio/03	-	116,46	20
abril/03	-	118,43	20
março/03	-	120,30	20
fevereiro/03	-	122,08	20
janeiro/03	-	123,91	20
dezembro/02	-	125,88	20
novembro/02	-	127,62	20
outubro/02	-	129,16	20
setembro/02	-	130,81	20
agosto/02	-	132,19	20
julho/02	-	133,63	20
junho/02	-	135,17	20
maio/02	-	136,50	20
abril/02	-	137,91	20
março/02	-	139,39	20
fevereiro/02	-	140,76	20
janeiro/02	-	142,01	20
dezembro/01	-	143,54	20
novembro/01	-	144,93	20
outubro/01	-	146,32	20
setembro/01	-	147,85	20
agosto/01	-	149,17	20
julho/01	-	150,77	20

junho/01	-	152,27	20
maio/01	-	153,54	20
abril/01	-	154,88	20
março/01	-	156,07	20
fevereiro/01	-	157,33	20
janeiro/01	-	158,35	20
dezembro/00	-	159,62	20
novembro/00	-	160,82	20
outubro/00	-	162,04	20
setembro/00	-	163,33	20
agosto/00	-	164,55	20
julho/00	-	165,96	20
junho/00	-	167,27	20
maio/00	-	168,66	20
abril/00	-	170,15	20
março/00	-	171,45	20
fevereiro/00	-	172,90	20
janeiro/00	-	174,35	20
dezembro/99	-	175,81	20
novembro/99	-	177,41	20
outubro/99	-	178,80	20
setembro/99	-	180,18	20
agosto/99	-	181,67	20
julho/99	-	183,24	20
junho/99	-	184,90	20
maio/99	-	186,57	20
abril/99	-	188,59	20
março/99	-	190,94	20
fevereiro/99	-	194,27	20
janeiro/99	-	196,65	20
dezembro/98	-	198,83	20
novembro/98	-	201,23	20
outubro/98	-	203,86	20
setembro/98	-	206,80	20
agosto/98	-	209,29	20
julho/98	-	210,77	20
junho/98	-	212,47	20
maio/98	-	214,07	20
abril/98	-	215,70	20
março/98	-	217,41	20
fevereiro/98	-	219,61	20
janeiro/98	-	221,74	20
dezembro/97	-	224,41	20
novembro/97	-	227,38	20
outubro/97	-	230,42	20
setembro/97	-	232,09	20
agosto/97	-	233,68	20
julho/97	-	235,27	20
junho/97	-	236,87	20
maio/97	-	238,48	20
abril/97	-	240,06	20
março/97	-	241,72	20
fevereiro/97	-	243,36	20
janeiro/97	-	245,03	20
dezembro/96	-	246,76	20
novembro/96	-	248,56	20
outubro/96	-	250,36	20
setembro/96	-	252,22	20
agosto/96	-	254,12	20
julho/96	-	256,09	20
junho/96	-	258,02	20
maio/96	-	260,00	20
abril/96	-	262,01	20
março/96	-	264,08	20
fevereiro/96	-	266,30	20
janeiro/96	-	268,65	20
dezembro/95	-	271,23	20
novembro/95	-	274,01	20
outubro/95	-	276,89	20

setembro/95	-	279,98	20
agosto/95	-	283,30	20
julho/95	-	287,14	20
junho/95	-	291,16	20
maio/95	-	295,20	20
abril/95	-	299,45	20
março/95	-	303,71	20
fevereiro/95	-	306,31	20
janeiro/95	-	309,94	20

SELIC 05/2012 = 0,74%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 08/06/2012
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 15/06/12

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/06/12) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 279,98%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 279,98\% = R\$ 3.919,72$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.919,72 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.599,72.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO	JUROS	MULTA

	MONETÁRIA		
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



PRESCRIÇÃO TRABALHISTA

De acordo com o inciso XXIX, do art. 7º da CF/88, as dívidas trabalhistas prescrevem-se em 5 anos. Assim, o trabalhador, somente poderá reclamar seus direitos trabalhistas com relação aos últimos 5 anos, contados regressivamente a partir data da reclamação.

Por outro lado, um segundo prazo deverá ser observado, sendo de 2 anos o prazo para reclamar, contados após a data do seu efetivo desligamento.

Ilustrando:

- a) se o trabalhador demorou 1 ano para reclamar, poderá reclamar seus direitos trabalhistas dos últimos 4 anos;
- b) se demorou 2 anos, poderá reclamar apenas os 3 últimos anos; e
- c) se demorou 2 anos e 1 dia, não mais poderá reclamar.

A Emenda Constitucional nº 28, DOU de 26/05/00, no tocante ao prazo prescricional, equiparou os trabalhadores rurais aos urbanos, que antes era de apenas 2 anos após a extinção do contrato.

A regra, aqui citada, não se aplica ao empregado doméstico. Pois, a sua legislação é específica, excluído da aplicação generalizada das normas trabalhistas (art. 7º da CLT). Também não se aplica aos absolutamente incapazes (art. 169, CC) e aos menores de 18 anos (art. 440, CLT).

Nota: Com relação ao FGTS, nada mudou. O prazo prescricional continua sendo de 30 anos.